

AUTÓGRAFO DE LEI 616/2013.

PROJETO DE LEI Nº 007/2013.

“altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal 262/2005 de 06 de outubro de 2005 e acrescenta dispositivos decorrentes dos artigos 134 e 139 e seu § 1º da Lei Federal nº. 8.069/1990 com a nova redação dada pela Lei Federal nº.12.696/2012 de 25 de julho de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º. - Da nova redação ao caput do artigo 4º da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005:

Art. 4º. – **O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local, por voto facultativo de eleitores inscritos nas zonas eleitorais do Município de Nova Castilho, para um mandato de 04 anos, permitida uma recondução, através de novo processo de escolha, cuja eleições se darão a cada 4 anos, realizando sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidente da Republica, e a posse se dará em 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

Art. 2º. - Acrescenta a alínea “a” ao inciso III e o inciso VII do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

I (...)

II (...)

III (...)

a)- desde o registro da candidatura até a proclamação do resultado da eleição deverão permanecer residindo no município, sob pena de perdimento da candidatura e os eleitos até o termino do mandato.

IV (...)

V (...)

VI (...)

VII- ser habilitado como motorista no mínimo na categoria “b” contida nas normas do Denatran ou equivalente.

Art. 3º. - Da nova redação ao Parágrafo único do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005:

Art. 11. (...)

Parágrafo único - As exigências contidas nos incisos I a V e VII serão comprovadas por documento hábil, tais como cópia do documento devidamente autenticada, ou certidão equivalente.

Art 4º. - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005.

Art. 18. (...)

Parágrafo único - As impugnações deverão ser formuladas por escrito e podem ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e instruídas com a devida comprovação da situação e dos fatos.

Art 5º. - Dá nova redação ao inciso III do artigo 22 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005.

Art. 22. (...)

I. (...)

II. (...)

III. – As pessoas que notoriamente, estejam fazendo campanha para qualquer dos candidatos a conselheiro e os agentes políticos com mandato eletivo em vigência.

Art 6º. - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 25 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005, com a seguinte redação.

Art. 25 (....)

Parágrafo único – É vedado o credenciamento de agentes políticos cujo mandato encontra em vigência na data do registro das candidaturas.

Art 7º. - Dá nova redação ao caput do artigo 44 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005.

Art. 44- São impedidos de servir no mesmo conselho, os parentes ascendentes e descendentes, colaterais consaguíneos e afins até 3º grau.

Art 8º. - Dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 2º ambos do artigo 45 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005.

Art. 45. (....)

§ 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar viatura própria para o uso exclusivo no desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, cujos veículos serão conduzidos pelos próprios conselheiros para as suas locomoções, mediante controle próprio a ser fornecido pelo Departamento de Transporte do Município.

§ 2º - O Conselho Tutelar funcionária em regimes de plantões diários, e por toda a semana, sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiros, que estabelecerão tabelas de plantões a serem afixadas no início de cada mês em local próprio do prédio do Conselho.

Art 9º. - Dá nova redação ao caput do artigo 48 e acrescenta o § 4º e neste os incisos I a V todos do Artigo 48 da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005.

Art. 48 – Os conselheiros tutelares perceberão suas remunerações através do Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária própria, em valores equivalentes mensalmente a 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes no País, para cada conselheiro.

§ 4º.- Além do direito a remuneração de que trata o caput deste artigo, os conselheiros tutelares também farão jus aos seguintes direitos:

- I- Cobertura Previdenciárias;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença Maternidade;
- IV- Licença Paternidade;
- V- Gratificação natalina.

Art. 10 - Acrescenta o Artigo 52-A nas disposições finais da Lei Municipal nº. 262/2005 de 06 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 52-A – Fica prorrogado o atual mandato dos atuais conselheiros tutelares que venceriam em 05 de agosto de 2015, para o dia 09 de janeiro de 2016, com a finalidade de equalizar as eleições conforme dispõe o caput do artigo 136 e seus §§ 1º a 3º da Lei Federal nº. 8069/90 de 13 de julho de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº. 12.696/2012 de 25 de julho de 2012.

Art. 11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.- Revogam-se as disposições em contrário inclusive a Lei Municipal nº.595/2012 de 05 de abril de 2012.

Câmara Municipal de Nova Castilho, 11 de Abril de 2013.

A MESA

Carlos Roberto Camargo
Presidente

Marlene Martins
1ª Secretária

João Ricardo Righi
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria